

## **COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BREVE ANÁLISE DAS MEDIDAS TOMADAS PARA EVITAR O AVANÇO DA EPIDEMIA NAS PRISÕES<sup>1</sup>**

Manuela Nunes Pereira<sup>2</sup>

Análise de Conjuntura – 17

Texto Publicado em: 01/12/2020

O cenário apresentado no sistema prisional brasileiro carrega uma bagagem histórica de discussões e debates acerca da garantia de direitos humanos dentro das prisões. Problemas na qualidade das estruturas carcerárias e dos serviços relativos a esse meio já levaram o Supremo Tribunal Federal (STF) a julgar esse ambiente como incompatível com preceitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, sobretudo “a dignidade da pessoa humana, a vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos” (BRASIL, 2015, p. 3). Esta situação, já demarcada, tem refletido nas ações para combater o novo Coronavírus no contexto intramuros. Dados de 2016 divulgados pelo Ministério da Justiça (2017) já apontaram que, no período de dezembro de 2014 a junho de 2016, o Brasil prendeu aproximadamente 100 mil pessoas, tornando-se o terceiro país que mais encarcera no mundo, precedido por Estados Unidos e China. Informações do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) (2020) que datam do ano de 2019, apresentaram que havia 755.274 pessoas privadas de liberdade, em uma estrutura que possuía vagas para somente 442.349 presos. Dessa forma, ao traçar uma linha do tempo, mesmo anterior à pandemia, é notório que a sobrecarga prisional poderia ser um fator importante para as consequências da COVID-19 nas cadeias brasileiras.

Avaliando-se as condições supracitadas, faz-se necessário apontar algumas medidas tomadas, no sentido de evitar a propagação do novo Coronavírus no ambiente prisional, e assim fundamentar sua eficácia. Em 17 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu

---

<sup>1</sup> Análise de conjuntura do Observatório Socioeconômico da Covid-19, projeto realizado pelo Grupo de Estudos em Administração Pública, Econômica e Financeira (GEAPEF) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e que conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) por meio do Edital Emergencial 06/2020 como resposta à crise provocada pela pandemia da Covid-19.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: manuelanunespereira@gmail.com

a Recomendação nº 62, na qual recomendava, na abrangência de tribunais e magistrados, a adoção de medidas de prevenção à propagação da COVID-19. Nela, eram citadas a reavaliação de alguns tipos de pena com reclusão; de concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto; de suspensão de dever de apresentação judicial; de consideração de prisão domiciliar; de recomendações para a realização de audiências por videoconferência; e, por fim, de implementação e fiscalização de um plano de contingências dentro dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

Respondendo às demandas de informar quais medidas estavam sendo tomadas nas unidades prisionais brasileiras, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, modificou atividades rotineiras da logística carcerária, determinando a suspensão de visitas sociais e de atendimentos de advogados, salvo situações de urgência. Para demonstrar a efetividade das medidas tomadas, o Depen criou um painel de monitoramento, atualizado diariamente, que apresenta dados importantes como números de suspeitas, detecções, óbitos, testes realizados e indivíduos recuperados; além de um painel que apresenta as medidas tomadas por cada estado brasileiro para evitar a propagação da COVID-19.

Algumas constatações podem ser feitas a partir dessa perspectiva: desde o dia 1º de abril, todas as prisões federais seguem com suspensão total de visitas. Além disso, como citado anteriormente, em uma população carcerária constituída de, aproximadamente, 755.000 presos, foram realizados apenas 134.824 testes, que constataram 36.132 detecções e foram procedidas de 121 óbitos. Atualmente, também, há 19.137 presos com suspeita de estarem infectados com a COVID-19.

O CNJ, desde a metade de junho, tem feito o seu próprio boletim de monitoramento da COVID-19, documento criado para guiar as ações do Judiciário no contexto da Recomendação nº 62. A partir disso, foi possível analisar que o boletim que data do dia 20 de julho, apenas 37 dias decorridos do início do monitoramento, constatou o aumento de 99,3% de casos confirmados em comparação com os 30 dias anteriores. O último boletim, publicado no dia 11 de novembro, registra 36.558 casos confirmados entre pessoas presas, aproximadamente 400 casos a mais do que o previsto no painel do DEPEN.

Conforme dados do CNJ, a alta rotatividade do sistema constitui fator relevante para o aumento do número de casos de infecção pela COVID-19, não somente no interior das unidades, mas também potencializa o risco de contaminação externa, pelas saídas de presos e servidores diariamente. Acompanhar, interpretar e discutir os temas que se referem ao nosso sistema penitenciário como um todo é fator determinante para que se possa compreender as deficiências do mesmo, além de abrir espaço para que a sociedade, a partir de uma visão mais crítica do contexto de reclusos, possa interpelar as autoridades políticas para que, respeitando o Estado Democrático de Direito no qual a sociedade brasileira está inserida, também respeite as garantias fundamentais mesmo no caso de indivíduos em cumprimento de pena.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020**. p.2, 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Registros de contágios/óbitos**, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-22.07.20-1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Registros de contágios/óbitos**, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-11.11.20.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308712125&ext=.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020

CARVALHO, Luiz Paulo Matheus de Alencar. **Prevenção ao COVID-19 no Sistema Prisional - Informações Complementares**. abr. 2020. Abr. 2020. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/prevencao-ao-covid-19-no-sistema-prisional-informacoes-complementares>. Acesso em: 12 jun. 2020.

CONNECTAS DIREITO HUMANOS. **Brasil é o país com 3ª maior população carcerária**, dez. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-encarcera-pessoas-no-mundo#:~:text=Entre%20dezembro%20de%202014%20e,de%20Estados%20Unidos%20e%20C hina>. Acesso em: 28 set. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – período de julho a dezembro de 2019**, fev. 2020. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 nov. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – atualização junho de 2016, 2017**. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf). Acesso em: 22 nov. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Painel de monitoramento: Medidas de combate à Covid-19**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTlhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 13 nov. 2020. Acesso em: 13 nov. 2020.